



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 236/80

Autoriza o Poder Executivo Contratar Financiamento e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a contratar financiamento Com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, para compra, a vista, da Figma Nodari S/A, Comercial e Industrial, vencedora da Licitação realizada para tal finalidade, de UM (1) trator de esteiras, novo, modelo AD7B, marca FIAT-ALLIS, chassis nº 007361, motor 30748, de fabricação nacional, equipado com angledozer hidráulico, com junto protetor e protetor trazeiro, tudo nos termos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, dando em garantia do Financiamento o bem acima caracterizado, sob a forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o Decreto-de-Lei nº 911, de 12/10/69.
- Artigo 2º** - O Financiamento a que se refere o artigo anterior, compreenderá o principal, saldo de Novecentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 900.000,00) mais todos os ônus do financiamento o total de Cr\$ 1.380.208,00 (Hum milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e oito cruzeiros) que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações mensais e iguais de Cr\$ 57.717,00/ (cinquenta e sete mil, setecentos e dezessete cruzeiros), representadas por uma Nota Promissória, emitida pelo Poder Executivo a favor da BESC FINANCEIRA S/A, crédito, financiamento e Investimentos.
- Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere esta lei, sob forma de penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas, no contrato de financiamento assinado, assim como constituir a BESC FINANCEIRA S/A, procurador do Município com poderes irrevogáveis, para o fim de receber do órgão competente as parcelas do ICM, acima dadas em penhor.
- § 1º** - Se a quota de participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia, mencionada neste artigo sem que venha a constituir novação de contrato assinado, / que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.
- § 2º** - O município se obriga a fazer constar nos orçamentos verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente:
- | | |
|--|-----------------|
| 1.980 - Amortização da Dívida Pública..... | Cr\$ 412.500,00 |
| Juros da Dívida Pública..... | Cr\$ 222.387,00 |
| 1.981 - Amortização da Dívida Pública..... | Cr\$ 450.000,00 |
| Juros da Dívida Pública..... | Cr\$ 242.604,00 |
| | segue..... |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 236/80
continuação.....

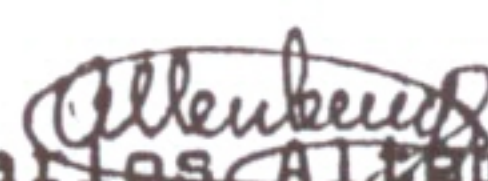
O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

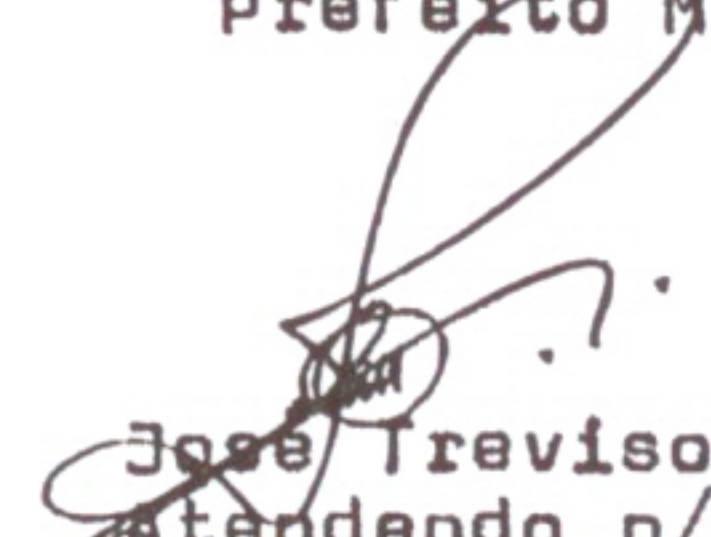
1.982 - Amortização da Dívida Pública.....R\$ 37.500,00
Juros da Dívida Pública.....R\$ 20.217,00

§ 3º - O Prefeito Municipal autoriza, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar em débito da conta do Município, em que forem creditadas as Parcelas do ICM, as importâncias correspondentes à liquidação dessas obrigações contraídas / com o financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias ,11 de janeiro de 1.980.


Antonio Carlos Altenburger
Prefeito Municipal


Jose Trevisol
Atendendo p/secretaria